



CONGRESSO NACIONAL

MPV 745

00001 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD16283 44435-57

DATA
19/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 745, de 2016

AUTOR
Deputado André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se a redação do artigo 2º da Medida Provisória n. 745, de 15 de setembro de 2016:

“Art. 1º Fica autorizado o Banco Central do Brasil, no exercício de 2016, a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, até o limite de de 27% (vinte e sete por cento) do Programa Anual de Produção de Cédulas de 2016, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As aquisições referidas no caput obedecerão a cronograma fixado pelo Banco Central do Brasil para cada exercício financeiro, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro, caracteriza situação de emergência, para efeito de aquisição de papel moeda e de moeda metálica de fabricantes estrangeiros, na forma do art. 24, caput, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

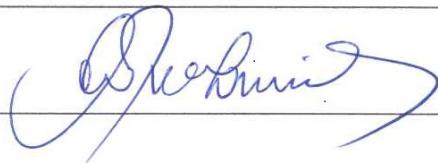
A presente emenda pretende alterar o art. 1º da Medida Provisória n. 745, de 2016, de modo a condicionar a permissão para contratação de fornecedores estrangeiros de papel moeda e moeda metálica ao exercício de 2016 e ao limite de 27% do Programa Anual de Produção de

Cédulas de 2016, conforme informações apresentadas na exposição de motivos da Medida.

Considerando que se trata de ação emergencial, deve-se estabelecer um período máximo de sua vigência e limitação do quantitativo a ser contratado com fornecedor estrangeiro, sob pena de sucateamento da CMB, em virtude da subutilização de sua estrutura e do desestímulo aos investimentos em melhorias.

Caso a medida se prolongue no tempo, pode acabar levando à privatização da CMB, dada a progressiva redução de sua importância para a economia nacional.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 19 de setembro de 2016.

CD16283 44435-57